

Processo n.: @PPA 17/00762378

Assunto: Registro do Ato de Pensão e Auxílio Especial de Leticia Delorme Nascimento

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 441/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de pensão por morte de Leticia Delorme Nascimento, em decorrência do óbito de Vilson Nascimento, servidor(a) inativo(a) da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula nº 242018001, CPF nº 376.489.859-34, consubstanciado no Ato nº 3368/IPREV/2017, de 25/10/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em face da seguinte irregularidade:

1.1. Enquadramento do(a) servidor(a) inativo(a), que deu origem à pensão, no cargo único de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, considerado irregular por agrupar funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, já que essa situação agride o disposto no § 1º, incisos I, II e III, do artigo 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a não aplicabilidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, haja vista que o servidor inativo, que deu origem à pensão, cumpriu os requisitos constitucionais para a aposentadoria, muito embora a alteração na denominação do cargo levou à conclusão pela denegação do registro, conforme exposto acima.

3. Dar Ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Ata n.: 41/2018

Data da sessão n.: 02/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC nº 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC